



# Diário Oficial

## Eletrônico

### LARANJAL PAULISTA

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 961

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
Outros atos oficiais .....	24
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	35
Convocação .....	35



# Diário Oficial Eletrônico

## LARANJAL PAULISTA

## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Portarias



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

## PORTARIA Nº 032/2026

De 24 de março de 2026

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Sancionatório (PAS) nº 09/2026 para apuração de responsabilidades referente ao Contrato Administrativo nº 178/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 006/2024 – Processo nº 217/2024. Empresa contratada: KVA ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 39.566.141/0001-01.

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 084/2025-SPDU, de 30 de julho de 2025, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que notificou a Contratada acerca das divergências identificadas na execução da obra de iluminação pública, relatando apontamentos realizados pela concessionária Neoenergia Elektro quanto ao projeto AS BUILT protocolado;

**CONSIDERANDO** a Ata de Reunião de Acompanhamento Contratual de 12 de setembro de 2025 (Ofício nº 107/2025-SPDU), que tratou dos apontamentos realizados pela concessionária Neoenergia Elektro e das correções necessárias para conclusão da obra e obtenção do aceite da concessionária;

**CONSIDERANDO** que o prazo original de execução do contrato era de 5 (cinco) meses a contar da Ordem de Serviço, tendo a Contratada solicitado prorrogação contratual em 29 de abril de 2025;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento de cláusulas contratuais, o atraso injustificado na execução do objeto e a inexecução das obrigações do contratado constituem infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ensejando a aplicação das sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma legal;

**CONSIDERANDO** que a aplicação de sanções administrativas deve ser precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o art. 158, §4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

[@prefeituralaranjalpaulista](https://www.instagram.com/prefeituralaranjalpaulista)

(15) 3283-8300

[www.laranjalpaulista.sp.gov.br](http://www.laranjalpaulista.sp.gov.br)

CNPJ: 46.634.606/0001-80

[comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

**CONSIDERANDO** a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 178/2024, que prevê as infrações e sanções administrativas aplicáveis;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo Sancionatório para apurar a conduta da empresa **KVA ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.566.141/0001-01, Inscrição Estadual nº 418.016.515.116, com sede à Rua Domingos Cozaro, nº 127, Parque das Fontes, Lindóia/SP, CEP 13.950-000, representada por José Benedito Toledo Pelatieri, RG nº 15.621.092-0, CPF nº 058.128.068-70, referente ao **Contrato Administrativo nº 178/2024**, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 006/2024 - Processo nº 217/2024**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE "INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA E IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LOCALIZADA NA ESTRADA VICINAL GIOVANI COSTA, NO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA/SP"**, e, se for o caso, responsabilizar e aplicar as sanções administrativas cabíveis, em face das seguintes condutas, em tese, configuradoras de infração administrativa:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021);
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II, da Lei nº 14.133/2021);
- III** - não cumprir as obrigações contratuais relativas à execução da obra em conformidade com as normas técnicas e especificações exigidas pela concessionária Neoenergia Elektro (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021).

**Art. 2º** Nomear para compor a Comissão Processante os seguintes servidores públicos:

- I** - Cristiano Augusto Gava - Presidente;
- II** - Alex Sandro Mariano de Sousa - Membro;
- III** - Maira Aparecida Marcon Campanha - Membro.

**§1º** A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos exigidos pelo interesse da Administração Pública Municipal.

**§2º** Aos membros integrantes da Comissão Processante fica assegurado o direito de acesso a todos os órgãos, documentos e registros da Administração Pública Municipal para coletar dados e provas, bem como, se necessário, serem dispensados de suas atividades regulares durante o trâmite dos autos.



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

**§3º** As reuniões e audiências da Comissão Processante terão caráter reservado e deverão ser registradas em ata, podendo ainda ser registradas por meio audiovisual e armazenadas em mídia que garanta sua integridade.

**§4º** Cabe ao Presidente da Comissão a designação do secretário, podendo tal designação recair em um dos membros da comissão ou em servidor estranho a esta.

**Art. 3º** A Comissão Processante deverá requisitar ao Gestor do Contrato, Sr. Vicente Di Santi Filho (Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito), e ao Fiscal do Contrato, Sr. Matheus Almeida Ventris (Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano), todos os documentos, relatórios, notificações, diário de obra e demais elementos necessários à instrução do processo.

**Art. 4º** O Processo Administrativo Sancionatório tramitará com observância dos princípios da publicidade e transparência, sendo autorizada sua divulgação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, bem como a vista aos interessados, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente previstas.

**Art. 5º** A instauração do presente processo administrativo interrompe o prazo prescricional, nos termos do art. 158, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 6º DA DEFESA PRÉVIA.** A Comissão Processante dará ciência ao contratado da instauração do Processo Administrativo Sancionatório para apresentação de defesa prévia:

**§1º** O prazo para apresentação de defesa será de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de intimação, quando se tratar de aplicação de sanção de **advertência** ou **multa**, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**§2º** O prazo para apresentação de defesa será de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de intimação, quando se tratar de aplicação de sanção de **impedimento de licitar e contratar** ou **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do art. 158, caput, da Lei nº 14.133/2021.

**§3º** No caso de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158, caput, da Lei nº 14.133/2021).

**Art. 7º** Do Processo Administrativo Sancionatório poderá resultar a aplicação das seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 178/2024:



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

**I – advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);

**II – multa**, conforme previsto no contrato:

- **a)** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- **b)** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**III – impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Laranjal Paulista, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nas hipóteses do art. 156, §4º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nas hipóteses do art. 156, §5º.

**§1º** A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º).

**§2º** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**§3º** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Art. 8º DO RELATÓRIO FINAL.** O relatório final da Comissão apresentará os fatos apurados, os atos praticados e o entendimento fundamentado quanto à inocência ou responsabilidade do contratado. Antes de apresentado à autoridade competente, o relatório final será submetido à apreciação da Procuradoria do Município.

**§1º** O relatório final deverá indicar a penalidade sugerida, considerando a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a eventual existência de programa de integridade.



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

**§2º** A Comissão Processante poderá, no relatório final, indicar formas de sanar ou evitar eventuais falhas que tenham ocasionado ou influenciado a ocorrência da irregularidade apurada, bem como propor à autoridade julgadora o encaminhamento de comunicações e providências.

**Art. 9º DO JULGAMENTO.** O julgamento deverá ocorrer em até **20 (vinte) dias úteis** contados do recebimento do relatório final, podendo a autoridade competente submeter o processo à análise do órgão jurídico para verificação de regularidade e emissão de parecer.

**§1º** A autoridade julgadora poderá, ao apreciar o relatório final, acatá-lo total ou parcialmente, ou não acatá-lo, consoante seu juízo de valoração das provas.

**§2º** Comprovada a infração contratual e a responsabilidade do contratado, estando o processo formalmente regular e não havendo qualquer causa que impeça a aplicação de penalidade, a autoridade decidirá pela aplicação da sanção cabível.

**§3º** A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis (art. 158, caput).

**Art. 10.** A autoridade julgadora realizará juízo de ponderação quanto à adequação, necessidade e proporcionalidade da penalidade a ser aplicada em relação à infração cometida e suas circunstâncias, observando os critérios do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 11.** Quando o fato narrado não configurar infração administrativa, o processo será arquivado por falta de objeto.

**Art. 12.** A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do art. 156, §6º, I, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 13.** As sanções aplicadas serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, conforme o caso, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 14.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Eventuais despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 24 de março de 2026.



**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**  
**Prefeito Municipal**



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



[www.laranjalpaulista.sp.gov.br](http://www.laranjalpaulista.sp.gov.br)



CNPJ: 46.634.606/0001-80



[comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



## PORTARIA Nº 033/2026 De 01 de abril de 2026

Dispõe sobre Função Gratificada a Servidor Público Municipal em Emprego Público de Provimento Permanente que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Em conformidade com o artigo 97, inciso VIII, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, fica instituída a Função Gratificada de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos, ao servidor público **MARCOS SANTA ROSA**, matrícula nº **43612-1**, nomeado em Emprego Público de Provimento Efetivo, denominado Auxiliar Administrativo, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, por desempenhar a função de Coordenador do Convênio Parceria Cidadã e Agente de Atendimento do Sebrae Aqui.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão pelas dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 01 de abril 2026.

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**  
Prefeito Municipal



@prefeitalaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjapaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



## PORTARIA Nº 034/2026 De 01 de abril de 2026

Dispõe sobre Função Gratificada à Servidora Pública Municipal em Emprego Público de Provimento Permanente que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### R E S O L V E:

**Art. 1º** Em conformidade com o artigo 97, inciso VIII, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, fica instituída a Função Gratificada de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos, à servidora pública **BRUNA DE CAMARGO LOPES**, matrícula nº **45389**, nomeada em Emprego Público de Provimento Efetivo, denominado Oficial Administrativo, pertencente à Secretaria Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, sendo responsável direta pelo processamento, validação e envio de dados contábeis ao Sistema AUDESP, executar transações contábeis de elevada responsabilidade, elaboração de demonstrativos contábeis, atendimento a demandas do TCE/SP e apoio técnico às rotinas da Secretaria de Administração e Finanças.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão pelas dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 3º** Revoga-se as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 43/2021 de 04 de fevereiro de 2021.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 01 de abril 2026.

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**  
Prefeito Municipal



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



## PORTARIA Nº 035/2026 De 01 de abril de 2026

Dispõe sobre designação de servidores para atuarem como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, em observância aos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, LX a 8º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.501, de 17 de outubro de 2023, que regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de servidores como agentes de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, no âmbito da Prefeitura de Laranjal Paulista.

CONSIDERANDO as definições técnicas e atribuições dos servidores atuantes em procedimentos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com a regulamentação disposta no Decreto Municipal nº 4.501/2023;

CONSIDERANDO o princípio da segregação das funções, que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, fundamentado nos diplomas legais acima referenciados;

CONSIDERANDO que os servidores indicados nesta portaria cumprem fielmente os requisitos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.501/2023, não incorrendo nas vedações do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021,

R E S O L V E:

**ART. 1º** Fica designado como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** o servidor **MATHEUS ULISSES PIERONI**, matrícula nº **45.388**, para atuar nas licitações e contratações reguladas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, perante esta Municipalidade, sendo suas atribuições às estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.105 de 26 de setembro de 2005, alterado pelo Decreto Municipal nº 4.501, de 17 de outubro de 2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O servidor nominado no caput do artigo, dentre outras atribuições, poderá integrar a equipe de apoio e comissão de contratação, respeitando o princípio da segregação das funções.





**ART. 2º** Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo descritos para compor a Equipe de Apoio:

- a) Celso Pascoal Miranda Trevizan
- b) Claudia Tereza Pessin
- c) Talles Alves Lima

**§1º** No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

**§ 2º** Caberá à Equipe de Apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o Agente de Contratação, durante as sessões de licitações e contratações reguladas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as peculiaridades de cada objeto em todas as fases do processo licitatório.

**ART. 3º** O Agente de Contratação, ou seu (ua) substituto (a), fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, técnicos da área para auxiliar na análise das propostas e documentos.

**Art. 4º** Em conformidade com o artigo 97, inciso VIII, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, fica instituída a Função Gratificada de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos, ao servidor público por desempenhar a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**.

**Art. 5º** Revoga-se as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 005/2024, de 03 de janeiro de 2024

**ART. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 01 de abril de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal



## PORTARIA Nº 036/2026 De 01 de abril de 2026

Dispõe sobre Funções Gratificadas aos Servidores Públicos Municipais em Emprego Público de Provimento Permanente que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### R E S O L V E:

**Art. 1º** Em conformidade com o artigo 97, inciso VIII, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, ficam instituídas as Funções Gratificadas de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos, aos servidores públicos nomeados em Emprego Público de Provimento Efetivo, denominado **AGENTE FISCAL DE POSTURAS**, pertencentes à estrutura básica da Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, por auxiliarem na regularização de imóveis públicos municipais, prestando apoio nas ações de notificações administrativas e participação nas atividades do Programa CEP Rural.

**BIANCA ROMA PIRES**  
**LEANDRO RODRIGUES PEDROSO**

**Matrícula 43480**  
**Matrícula 44706**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão pelas dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 01 de abril 2026.

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**  
**Prefeito Municipal**



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



## PORTARIA Nº 037/2026 De 01 de abril de 2026

Dispõe sobre Função Gratificada a Servidor Público Municipal em Emprego Público de Provimento Permanente que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Em conformidade com o artigo 97, inciso VIII, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, fica instituída a Função Gratificada de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos, ao servidor público **LEANDRO PIRES DO AMARAL**, matrícula nº **44571**, nomeado em Emprego Público de Provimento Efetivo, denominado Técnico em Informática, pertencente à Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, por ser responsável, de forma singular e ininterrupta, pelo suporte técnico à infraestrutura de tecnologia da informação de todas as Secretarias e unidades administrativas municipais.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão pelas dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 01 de abril 2026.

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**  
Prefeito Municipal



@prefeitalaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



## PORTARIA Nº 038/2026 De 01 de abril de 2026

Dispõe sobre Função Gratificada a Servidor Público Municipal em Emprego Público de Provimento Permanente que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Em conformidade com o artigo 97, inciso VIII, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, fica instituída a Função Gratificada de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos, ao servidor público **CLEBER DIOGO BARIOTTO**, matrícula nº **44537**, nomeado em Emprego Público de Provimento Efetivo, denominado AGENTE DE TRÂNSITO, pertencente à Secretaria de Segurança e Trânsito da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão pelas dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 01 de abril 2026.

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**  
Prefeito Municipal



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



## PORTARIA Nº 039/2026 De 01 de abril de 2026

Dispõe sobre Função Gratificada à Servidora Pública Municipal em Emprego Público de Provimento Permanente que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### R E S O L V E:

**Art. 1º** Em conformidade com o artigo 97, inciso VIII, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, fica instituída a Função Gratificada de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos, à servidora pública **JESSICA LEITE DA SILVA**, matrícula nº **43475**, nomeada em Emprego Público de Provimento Efetivo, denominado **Assistente Social**, pertencente à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, por desempenhar, atividades adicionais de realização de avaliações sociais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, atuando diretamente na regulação de consultas e exames junto a serviços de referência, UNESP e AME.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão pelas dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 01 de abril 2026.

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**  
Prefeito Municipal



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, faz saber, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista que foram expedidas as Portarias, conforme seguem:

**PORTARIA nº 040 de 01/04/2026**-Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

**PORTARIA nº 046 de 06/04/2026**-Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de abril de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO

Prefeito Municipal



## PORTARIA Nº 041/2026 De 01 de abril de 2026

Dispõe sobre a nova composição do **CONSELHO MUNICIPAL de SAÚDE - CMS** e dá outras providências.

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 2.003 de 27 de dezembro de 1994.

1. CONSIDERANDO a importância dos Conselhos Municipais como mecanismo de controle social e participação popular, com ênfase na discussão, deliberação, supervisão e fiscalização da política pública da qual está vinculado;
2. CONSIDERANDO ainda a eleição, já realizada, para a escolha dos membros do respectivo Conselho Municipal de Saúde;
3. CONSIDERANDO que foi criado o Fundo Municipal de Saúde – FMS com o objetivo de desenvolver a gerência dos recursos destinados às ações de saúde do Município, entre outras atribuições;
4. CONSIDERANDO que é necessário implementar o atendimento à saúde da população por um setor de elevada importância;
5. CONSIDERANDO finalmente que é indispensável adotar providências no sentido de compor o novo **CONSELHO MUNICIPAL de SAÚDE - CMS**, da Prefeitura Municipal;

R E S O L V E:

**Art. 1º** Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo **CONSELHO MUNICIPAL de SAÚDE - CMS** do Município de Laranjal Paulista/SP:

### **REPRESENTANTES da SECRETARIA de SAÚDE:**

**Titular:** DIEGO DIODY ISHIWA  
**Suplente:** ANA ELISA DE OLIVEIRA ALHO

### **REPRESENTANTES de ESTADO da SAÚDE:**

**Titular:** DJALMA SAMPAIO FILHO  
**Suplente:** DENIZIANE SANCHES CORREA



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000

**REPRESENTANTES das DEMAIS SECRETARIAS:**

**Titular:** ALMIR MOLON  
**Suplente:** REINALDO CONTÓ

**REPRESENTANTES de PRESTADOR de SERVIÇO à SAÚDE COM FINS LUCRATIVOS:**

**Titular:** JOÃO BATISTA CARDUCCI  
**Suplente:** SÉRGIO HONÓRIO

**REPRESENTANTES de PRESTADOR de SERVIÇO à SAÚDE de ENTIDADES FILANTRÓPICAS:**

**Titular:** FÁBIO JOSÉ de OLIVEIRA  
**Suplente:** SARAJANE APARECIDA VIEIRA GARDENAL

**REPRESENTANTES dos TRABALHADORES da SAÚDE:**

**Titular:** ELAINE APARECIDA PIRES MÓCCIO  
**Suplente:** LUIZ DONATO BENETON

**REPRESENTANTES dos USUÁRIOS dentre as ASSOCIAÇÕES e CONSELHOS COMUNITÁRIOS e OUTRAS ENTIDADES da SOCIEDADE:**

**Titular:** DANILO JOSÉ FRANGUELLI  
**Suplente:** GERSON ANTONIO SALLES  
**Titular:** MARISTELA PIERONI ZANETINI  
**Suplente:** MARLI DA APARECIDA PAES GHIRALDI  
**Titular:** MARCOS APARECIDO PINTO  
**Suplente:** HERNANI REZENDE PIRES  
**Titular:** MARIA JULIA DE CAMARGO BISSO  
**Suplente:** SILZA ELISABETE ESTEVES  
**Titular:** MARCIO JOSÉ DE OLIVEIRA BUENO  
**Suplente:** RENATA BATAGLINI CAMARGO MIRANDA  
**Titular:** SILVIO BARBETA  
**Suplente:** SILVIO ELISIO PEREIRA FANTINI

**Art. 2º** As atribuições do **CONSELHO MUNICIPAL de SAÚDE**, são as contidas na Lei Municipal de nº 2003 de 27 de dezembro de 1.994.

**Art. 3º** As funções desempenhadas pelos Conselheiros serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município e exercido gratuitamente.



**Parágrafo Único** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, será de 02 (dois) anos, renovável o convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 028/2024, de 02 de maio de 2024.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 01 de abril de 2026.

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**  
**Prefeito Municipal**



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



## PORTARIA Nº 042/2026 De 01 de abril de 2026

Dispõe sobre Função Gratificada à Servidora Pública Municipal em Emprego Público de Provimento Permanente que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

**Art. 1º** Em conformidade com o artigo 97, inciso VIII, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, fica instituída a Função Gratificada de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos, à servidora pública **TELMA RIBEIRO**, matrícula nº **44084**, nomeada em Emprego Público de Provimento Efetivo, denominado Agente Comunitária de Saúde, pertencente à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, pela designação para a Supervisão dos Agentes de Endemias.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão pelas dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 01 de abril 2026.

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**  
Prefeito Municipal



@prefeituralaranjalphilista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalphilista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



## PORTARIA Nº 043/2026 De 01 de abril de 2026

Dispõe sobre Função Gratificada a Servidor Público Municipal em Emprego Público de Provimento Permanente que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Em conformidade com o artigo 97, inciso VIII, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, fica instituída a Função Gratificada de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos, ao servidor público **ANTONIO CARLOS SALGADO FILHO**, matrícula nº **26661**, nomeado em Emprego Público de Provimento Efetivo, denominado FISCAL SANITÁRIO, pertencente à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, devido a designação para exercer a Coordenação da Equipe de Controle de Endemias (ECONVE) e a Coordenação do Programa Municipal de Castração.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão pelas dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 01 de abril 2026.

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**  
Prefeito Municipal



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



## PORTARIA Nº 045/2026 De 01 de abril de 2026

Dispõe sobre Função Gratificada a Servidor Público Municipal em Emprego Público de Provimento Permanente que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Em conformidade com o artigo 97, inciso VIII, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, fica instituída a Função Gratificada de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos, ao servidor público **WAGNER FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº **24180**, nomeado em Emprego Público de Provimento Efetivo, denominado MOTORISTA DE VEÍCULOS ESPECIAIS, pertencente à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, devido a designação para exercer a Supervisão do Setor de Transporte Municipal, no período diurno.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão pelas dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 01 de abril 2026.

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**  
Prefeito Municipal



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



## PORTARIA Nº 045/2026 De 01 de abril de 2026

Dispõe sobre Função Gratificada a Servidor Público Municipal em Emprego Público de Provimento Permanente que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Em conformidade com o artigo 97, inciso VIII, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, fica instituída a Função Gratificada de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos, ao servidor público **ANSELMO SOARES RICARDO**, matrícula nº **42924-1**, nomeado em Emprego Público de Provimento Efetivo, denominado MOTORISTA DE VEÍCULOS ESPECIAIS, pertencente à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, devido a designação para exercer a Supervisão do Setor de Transporte Municipal, no período noturno.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão pelas dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 01 de abril 2026.

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**  
Prefeito Municipal



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



## Outros atos oficiais

## EDITAL Nº 012/2026

De 06 de Abril de 2026

Eu, ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a **Lei 2158/98**, que dispõe sobre a *construção de calçada nos imóveis*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para CONSTRUÇÃO DE CALÇADA - **art. 2º**, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

<b>PROPRIETÁRIO</b>	<i>Adriana Covolan Arrivabene</i>
<b>Notificação</b>	10237/2026
<b>End.Correspondência</b>	Rua Gaspar Ricardo, 98 – Centro – Laranjal Paulista - SP
<b>Ref. Cadastral</b>	6302200
<b>Auto de Infração</b>	9997/2026

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de Abril de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

## EDITAL Nº 013/2026

### De 06 de Abril de 2026

Solicitamos o comparecimento das seguintes pessoas abaixo citadas, ou de seu representante legal ao SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA para tratarem de assuntos referentes aos imóveis cujos cadastros municipais encontram-se discriminados, num prazo de 10 dias úteis, sob pena de, não se manifestando, seguirem-se os procedimentos normais pertinentes a cada caso, podendo haver aplicação de autuação (multa), visto que não houve êxito na entrega destas correspondências nos endereços citados, os quais constam no cadastro municipal de imóveis.

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais.

NOTIFICAÇÃO	CADASTRO MUNICIPAL	PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	ENDEREÇO PARA ENTREGA	CIDADE
10956/2026	30201200	Sebastião Madalena	R. Regina Modanez, 40	Laranjal Paulista
10542/2026	1202400	RFFSA Rede Ferroviária Federal AS – Antiga FEPASA Fer. Paulista	Pça da Luz 01 Centro A/C ERSAP – NP 321070	São Paulo
10548/2026	36303300	Coringa Empreendimentos Imobiliários SC LTDA	R. Benedito Silveira, 315 – Jd. Umarama	Itanhaém
10716/2026	52350100	Vale do Sol de Laranjal Paulista Empreendimentos Imobiliários	R. Pedro Eugenio Pereira, 940 – Jd. Camila Mauá	Mauá

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de Abril de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

## EDITAL Nº 014/2026

De 10 de Abril de 2026

Eu, ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1975, faço saber a todos quanto este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, no intuito de evitar constrangimentos futuros, comunico que se encontram à disposição, no **DEPARTAMENTO de FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA** da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, correspondências devolvidas ao remetente por recusa, alteração de endereço, endereço insuficiente entre outros, referente aos **AUTOS de INFRAÇÃO e IMPOSIÇÃO de MULTA**, expedidas no **EXERCÍCIO/2026**, abaixo relacionados.

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais, no **prazo improrrogável de 10 (dez) dias.**

CONTRIBUINTE	CNPJ
DECORATTA COM. E REPAR. DE MOVEIS PLANEJADO	52.783.581/0001-89
EDUARDO ARRUIDA LEITE	52.943.472/0001-81
RENILDO DIAS DA ROCHA	53.047.350/0001-70
JORDY DE ARAUJO PAIAO	53.445.507/0001-15
FABIO DONIZETE AIRES	53.549.460/0001-30
VIVYAN GABRIELLY SILVA SANTOS	53.875.734/0001-80
CAROLINE LUCIA BIGNARDI	50.885.123/0001-25
KAUA JUNIOR RODRIGUES DA SILVA	53.995.359/0001-02
VICTORIA LAIS SILVA SANTOS	53.876.201/0001-13
EVERTON SANTANA CUBAS DAS NEVES	54.205.912/0001-29
GLEBERSON DE OLIVEIRA LOPES	49.159.679/0001-55
T.D.E. MOLDS FERRAMENTARIA DE PRECISÃO	52.950.199/0001-12
JOSE CLAUDENILTON CARVALHO MOREIRA	53.992.372/0001-08
MARCELO AUGUSTO DONIZAN	54.659.250/0001-83
ADAO CARLOS NUNES DAMASCENO	54.675.316/0001-02
DANIEL COSTA FELICIANO	54.105.246/0001-57
MARIA JULIANA ZUCA DA SILVA	54.252.729/0001-84

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de abril de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

### EDITAL DE INSTAURAÇÃO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO DENOMINADO DISTRITO DE LARAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que o **MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA** instaurou o **Processo Administrativo nº 019/2026**, com a finalidade de promover a Regularização Fundiária Urbana – REURB, na modalidade de Interesse Social (REURB-S), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, bem como da Lei Complementar Municipal nº 210, de 11 de setembro de 2018. A adoção da modalidade **REURB-S** fundamenta-se no perfil socioeconômico dos ocupantes do núcleo, identificados como população de baixa renda, conforme levantamento realizado pelo município.

O procedimento tem por objeto a regularização do parcelamento do solo e a titulação dos imóveis inseridos no núcleo urbano informal consolidado denominado Distrito de Laras, situado neste Município, com acesso principal pela Estrada Turística Sylvio Laurenti, com travessia do Rio Tietê por meio de balsa, cujo perímetro, área total e coordenadas georreferenciadas constam do Memorial Descritivo e da Planta de Situação integrantes do Processo Administrativo nº 019/2026, disponíveis para consulta na sede da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

**FAZ SABER, AINDA**, que o referido núcleo urbano se caracteriza como consolidado, tendo sua ocupação iniciada anteriormente à edição da Lei Federal nº 13.465/2017, remontando ao ano de 1873, conforme documentação histórica e pesquisa realizada junto à Cúria de Botucatu, cujos detalhes constam dos autos do **Processo Administrativo nº 019/2026**, quando os pioneiros João Antonio de Proença Lara, Antonio de Mello Almada e Antonio Cardoso de Arruda destinaram parte de suas terras ao patrimônio da Capela de São Sebastião da Pedra Grande. Em pesquisa realizada junto à Cúria de Botucatu, apurou-se que o patrimônio da referida Capela adquiriu um total de 6,5 (seis vírgula cinco) alqueires no Distrito de Laras, por meio de escrituras públicas de doação lavradas pelo Tabelião de Tietê. Entretanto, tais títulos translativos não foram localizados nos arquivos do Cartório de Notas de Tietê, tampouco foram levados a registro perante o cartório de registro de imóveis competente, circunstância que deu origem à ocupação local, a qual se desenvolveu de forma espontânea ao longo do tempo. A titulação das ocupações será realizada mediante **Legitimação Fundiária** e outros instrumentos previstos na legislação aplicável.

**FAZ SABER, OUTROSSIM**, que o Cartório de Registro de Imóveis competente será notificado da instauração do presente procedimento, nos termos do art. 28, §1º, da Lei Federal nº 13.465/2017, para os fins de publicidade perante terceiros interessados.





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

**FAZ SABER, POR FIM**, que os trabalhos técnicos destinados à elaboração do plano de regularização fundiária urbana do referido núcleo foram realizados por meio de convênio celebrado entre o Município e a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP, fundação pública vinculada ao Governo do Estado de São Paulo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da municipalidade, e afixado na sede da Prefeitura Municipal e no local do núcleo urbano objeto de regularização, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Complementar Municipal nº 210/2018.

Laranjal Paulista, 08 de abril de 2026.

ANTONIO VALDECIR BERTO  
FILHO:21589016831

Assinado de forma digital  
por ANTONIO VALDECIR  
BERTO FILHO:21589016831  
Dados: 2026.04.09 16:25:23  
-03'00'

**ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO**

Prefeito Municipal

### Anexos

Anexo I - Planta Topográfica – contorno da matrícula

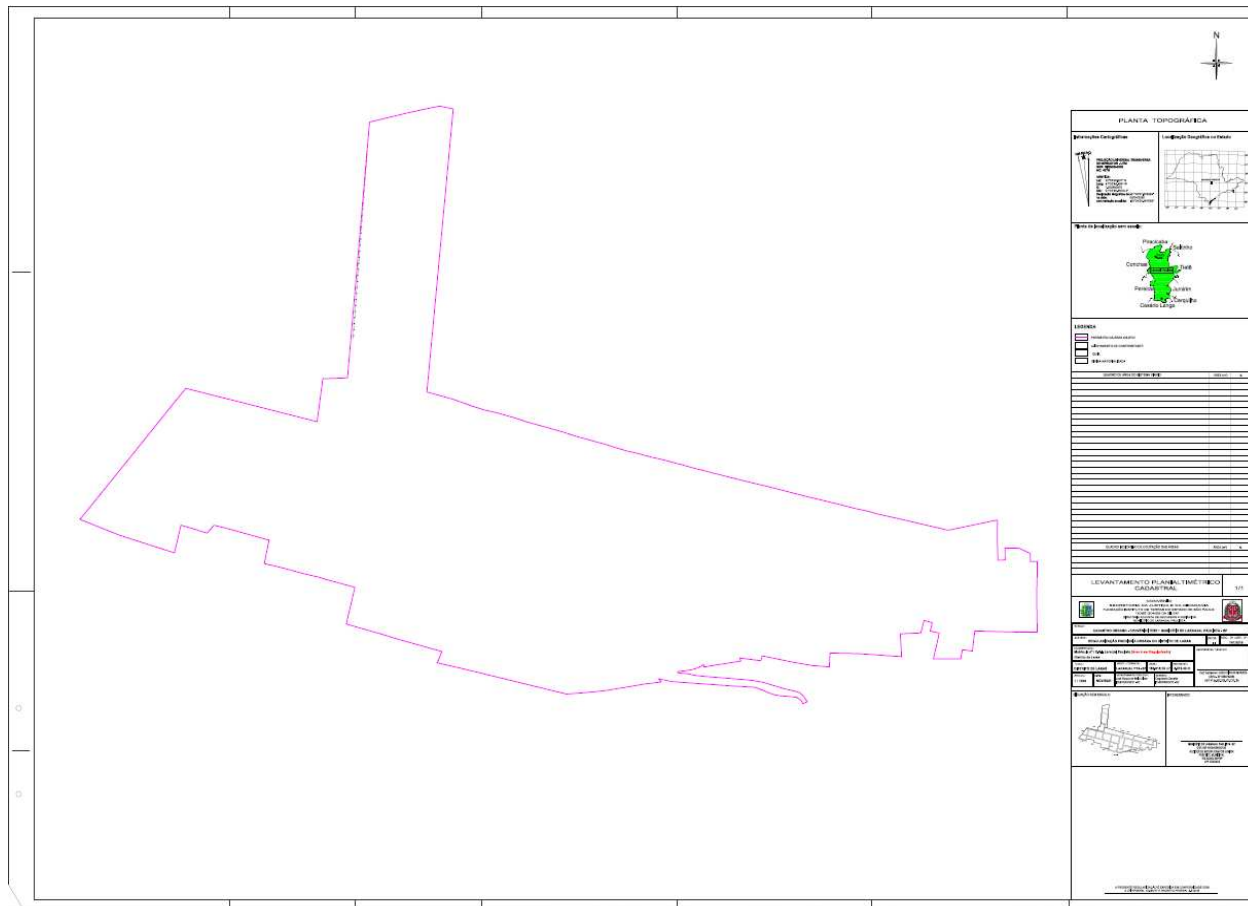
Anexo II - Planta Topográfica – contorno do perímetro





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

### Anexo I - Planta Topográfica – contorno da matrícula



SERVIENDO PATRIAE, REX



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

### Anexo II - Planta Topográfica – contorno do perímetro



**RELAÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS E RESPECTIVOS SALÁRIOS**  
**DATA BASE /DEZEMBRO DE 2025.**

<b>CARGOS/EMPREGOS</b>	<b>SALÁRIO AT</b>	
Agente Comunitario	R\$	3.036,00
Agente de Crédito	R\$	2.414,52
Agente de Controle de Endemias	R\$	3.036,00
Agente de Cuidado Infantil	R\$	1.717,09
Agente de Trânsito	R\$	1.829,00
Agente Fiscal Sanitário	R\$	3.811,79
Agente Fiscal Tributário	R\$	3.811,79
Agente Fiscal de Posturas	R\$	3.811,79
Agente Social	R\$	1.829,00
Almoxarife	R\$	3.811,79
Analista de Sistema	R\$	5.327,33
Analista de Sistema de Informação Contábil	R\$	4.222,63
Analista Social	R\$	4.200,00
Analista Tributário	R\$	4.731,87
Artífice	R\$	1.829,00
Assistente Administrativo	R\$	3.023,14
Assistente Social	R\$	3.976,55
Auxiliar Administrativo	R\$	1.829,00
Auxiliar de Almoxarife	R\$	2.062,02
Auxiliar de Biblioteca	R\$	1.588,83
Auxiliar de Consultório Odontológico	R\$	1.588,83
Auxiliar de Enfermagem	R\$	2.880,28
Auxiliar de Laboratório	R\$	1.829,00
Bibliotecario	R\$	3.671,88
Biólogo	R\$	3.193,82
Biomédico	R\$	3.865,30
Bombeiro Municipal	R\$	1.678,60
Borracheiro/Lavador	R\$	1.518,00
Coletor de Lixo	R\$	1.588,83
Contador	R\$	5.542,35
Coordenador Assistente de Gestão	R\$	4.080,80
Coordenador de CRAS	R\$	4.620,00
Coordenador de CREAS	R\$	4.620,00
Coordenador de Saúde	R\$	4.222,64
Coordenador Vigil. Sanitária	R\$	4.222,64
Copeira	R\$	1.588,83
Coveiro	R\$	1.588,83
Desenhista	R\$	1.827,00
Diretor de Unidade Escolar	R\$	4.389,07
Eletricista	R\$	2.101,46
Encarregado Depart. Pessoal	R\$	4.731,87
Encarregado Limp. Pública	R\$	4.731,87
Encarregado Serv.Municipais	R\$	4.731,87

**RELAÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS E RESPECTIVOS SALÁRIOS  
DATA BASE /DEZEMBRO DE 2025.**

<b>CARGOS/EMPREGOS</b>		
Enfermeiro	R\$	5.760,56
Engenheiro Civil	R\$	3.671,89
Engenheiro de Saneamento	R\$	5.327,35
Farmacêutico	R\$	3.741,97
Fisioterapeuta	R\$	3.671,89
Fonoaudiólogo	R\$	3.671,89
Gari	R\$	1.518,00
Geólogo	R\$	3.741,97
Guarda Civil Municipal I	R\$	2.625,00
Guarda Civil Municipal II	R\$	2.730,00
Guarda Municipal Inspetor	R\$	4.042,50
Guarda Municipal Subinspetor	R\$	3.780,00
Guarda Municipal Classe Distinta	R\$	3.622,50
Comandante da Guarda Civil Municipal	R\$	4.042,50
Subcomandante da Guarda Civil Municipal	R\$	3.780,00
Guia Turístico	R\$	2.270,11
Inspetor de Alunos	R\$	1.518,00
Instrutor Musical	R\$	1.518,00
Jardineiro	R\$	1.518,00
Lançador de Tributos	R\$	4.731,87
Mecânico	R\$	2.415,78
Médico	R\$	3.976,55
Médico Auditor	R\$	5.327,34
Médico do Trabalho	R\$	3.976,55
Médico FPS (Programa Saúde da Família)	R\$	14.208,00
Médico Plantonista	R\$	3.976,55
Médico Veterinário	R\$	3.671,89
Merendeira	R\$	1.588,83
Motorista	R\$	1.829,00
Motorista Serviços Especiais	R\$	3.804,10
Motorista Transporte Escolares	R\$	2.277,94
Nutricionista	R\$	3.671,89
Odontólogo	R\$	3.671,89
Oficial Administrativo	R\$	3.417,47
Oficial de Imprensa	R\$	2.415,53
Operador de Balsa	R\$	1.712,43
Orientador Jurídico Social		
Operador de Máquina	R\$	2.277,94
Padeiro	R\$	1.829,00

Procurador do Município	R\$	7.014,70
Professor Adjunto	R\$	1.914,45
Professor de Desenvolvimento Infantil	R\$	3.655,24
Professor de Educação Básica	R\$	3.655,24
Professor de Educação Básica em Área Específica	R\$	3.701,28
Professor de Educação Especial	R\$	3.701,28
Psicólogo	R\$	3.671,89

**RELAÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS E RESPECTIVOS SALÁRIOS**  
**DATA BASE /DEZEMBRO DE 2025**

<b>CARGOS/EMPREGOS</b>		
Secretário Escolar	R\$	2.415,53
Serralheiro/Soldador	R\$	2.302,22
Serviços Gerais	R\$	1.518,00
Supervisor de Ensino Pedagógico	R\$	4.735,23
Técnico Agropecuário	R\$	2.775,83
Técnico de Contabilidade	R\$	3.548,95
Técnico de Enfermagem	R\$	4.032,40
Técnico de Informática	R\$	3.337,73
Técnico de Laboratório	R\$	2.415,51
Técnico Esportivo	R\$	3.417,47
Técnico Posto Transfusional	R\$	2.775,83
Técnico Segurança Trabalho	R\$	3.417,47
Telefonista	R\$	1.829,00
Terapeuta Ocupacional	R\$	3.140,29
Topógrafo	R\$	2.775,83
Turismólogo	R\$	3.783,56
Vigia	R\$	1.518,00
Zelador Escolar	R\$	1.518,00
Zelador de Patrimônio	R\$	1.829,00

<b>EMPREGO EM COMISSÃO</b>	<b>SALÁRIO</b>	
<b>NOME CARGO/ EMPREGO</b>		
Secretário de Governo	R\$	8.540,37
Secretário de Administração e Finanças	R\$	8.540,37
Secretário de Educação	R\$	8.540,37
Secretário de Saúde	R\$	8.540,37
Secretário de Cultura e Turismo	R\$	8.540,37
Secretário Indústria, Comércio e Emprego	R\$	8.540,37
Secretário de Juventude, Esporte e Lazer	R\$	8.540,37
Secretário de Agricultura, Abastecim. e Meio Ambiente	R\$	8.540,37
Secretário Prom. Social e Desenvolvimento Habitacional	R\$	8.540,37
Secretário Serviços Públicos Municipais	R\$	8.540,37
Secretário de Planejamento Desenvolvimento Urbano	R\$	8.540,37
Secretário de Segurança Pública e Trânsito	R\$	8.540,37
Chefe de Gabinete	R\$	6.711,35
Coordenador de Saúde Básica	R\$	4.222,64
Coordenador de Turismo	R\$	4.540,26
Comandante da Guarda Civil Municipal	R\$	4.042,50
Subcomandante da Guarda Civil Municipal	R\$	3.780,00
Diretor Distrital	R\$	5.093,55

<b>NOME</b>	<b>SALÁRIO</b>	
<b>Prefeito</b>	R\$	14.840,33
<b>Vice-Prefeito</b>	R\$	10.388,24
Conselheiro Tutelar	R\$	2.208,87

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação****PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
C O N V O C A Ç Ã O**

Convocamos o Sr. Alan Pires de Godoy aprovado no Processo Seletivo nº 01/2025 a comparecer no Departamento Pessoal desta Prefeitura no prazo de 3 (três) dias após a publicação no jornal para assumir o cargo de Psicólogo - Processo Seletivo.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desistência automática do emprego.

Laranjal Paulista, 10 de abril de 2026.

FLÁVIA TEIXEIRA DA SILVA

Secretária de Administração e Finanças

.....

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## **Administração e Finanças**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro  
(15) 3283-3610  
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Cultura e Turismo**

Praça Antônio Alves Lima – centro  
(15) 3283-4308  
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Educação**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-5726  
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

## **Indústria, Comércio e Emprego**

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro  
(15) 3383-9120  
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Juventude, Esporte e Lazer**

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro  
(15) 3283-1275  
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Procuradoria do Município**

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Promoção Social e Política Habitacional**

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro  
(15) 3283-1714  
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Saúde**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-4600  
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Serviços Públicos Municipais**

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci  
(15) 3283-1272  
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Segurança Pública e Trânsito**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-3246  
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Gabinete do Prefeito**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Comunicação**

Praça Armando de Salles  
(15) 3283-8300  
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Responsável por publicações oficiais:**

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo



**Diário Oficial Eletrônico**  
**LARANJAL PAULISTA**